



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CARNAUBAIS

No XXI - nº 1450 – Carnaubais/RN, Quinta-feira, 28 de Abril de 2022

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

Processo n. 2022.02.07.0015

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços (Adesão à ARP de Material de Construções).

DESPACHO AUTORIZATIVO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de se proceder à contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, solicitado pela Secretaria de Obras, a fim de atender às necessidades desta Administração Pública.

O presente processo foi iniciado em fevereiro e se encontra instruído com termo de referência, solicitação de compras, pesquisas de preços, ofícios e confirmação da existência de dotação orçamentária.

Em perspectiva, aquela Secretaria, através de memorando identificou Ata de Registro de Preços nº 004/2021, oriunda da Prefeitura Municipal de Baraúnas e que, segundo análise interna, atende às necessidades da Prefeitura de Carnaubais.

Em continuidade, o Gabinete Civil expediu ofício endereçado ao órgão gerenciador da supracitada ARP – Prefeitura Municipal de Baraúnas –, a fim de que este manifestasse sua anuência a respeito de eventual adesão.

Em resposta, a Prefeitura de Baraúnas, também por meio de ofício manifestou sua concordância quanto à adesão desta Prefeitura de Carnaubais à ARP relativa ao fornecimento de

material de construção, bem assim o fornecedor, que apresentou ato concordatário.

Nesse cenário, **considerando** a real necessidade da Secretaria solicitante, com a devida fundamentação, doravante aceita por este Ordenador de Despesas,

Considerando que já se encontra nos autos as pesquisas de preços,

Considerando a confirmação do setor financeiro de que há Dotação Orçamentária para cobrir a referida despesa;

Considerando, por fim – em conformidade com o que preconiza o art. 22, § 1º, e seguintes do Decreto Municipal nº 15/2017 –, que, após análise comparativa, verificou-se que os preços constantes da ARP nº 004/21 são mais vantajosos à Administração Pública Municipal, quando em contraste à pesquisa mercadológica realizada através do Banco de Preços;

Dessa forma, RESOLVE:

AUTORIZAR A ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 004/21 da Prefeitura de Baraúna, naqueles itens cujo preço é mais vantajoso à Prefeitura de Carnaubais, com amparo no art. 9º da Res. 028/2020TCE/RN e em respeito aos princípios destacados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, visando atender às necessidades já delimitadas no Termo de Referência da Secretaria de Obras.

Em continuidade, encaminhe-se os autos para exame da CPL sobre a regularidade do processo licitatório que resultou naquela ARP.

Depois de concluídos os expedientes necessários, remeta-se o processo ao Setor de Contratos a fim de que seja elaborado o instrumento contratual pertinente, bem assim proceda com a publicação do extrato de contrato respectivo.

Carnaubais/RN, em 27 de abril de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

LICITAÇÃO

ADESÃO SRP (CARONA) Nº 007/2022.

A CPL, representada pelo seu Presidente, abaixo assinado, consoante autorização do Sra. Prefeita **MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente Procedimento Licitatório de ADESÃO SRP (CARONA) nº. 007/2022 para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CARNAUBAIS/RN.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ADESÃO SRP tem como fundamento a Lei 8.666/1993, assim como a Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 015/2017.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na Pessoa Jurídica **M.A MARTINS CONSTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ **01.886.386/0001-43**, uma vez que a mesma é a detentora dos melhores preços constantes na Ata de Registro de Preços 004/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 043/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica **M.A MARTINS CONSTRUÇÕES E LOGISTICA EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ **01.886.386/0001-43**, no valor de **R\$ 275.667,25** (Duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), levando-se em consideração que os preços registrados na ARP encontram-se abaixo do preço médio praticado pelo mercado local, e que o valor global corresponde a 50% (cinquenta cento) do total registrado na Ata, conforme tabela abaixo:

TABELA 01

Carnaubais/RN, 27 de Abril de 2022.

Respeitosamente,

MARCONY FONSECA IRINEU
PRESIDENTE CPL

DECISÃO ADIMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.09.30.0008

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR A DIESEL, REGULAÇÃO ISSO 8528, 60Hz, CARENADO, CABINADO E SILENCIADO (ISONORIZADO), NA CAPACIDADE DE POTENCIA EMERGENCIAL (STAND BY) DE 100/90 KVA/KW OU SUPERIOR, COM ESCAPAMENTO COMPLETO, QUADRO DE COMANDO E QUADRO DE TRANSFERENCIA COMPLETOS ENTREGA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO CABEAMENTO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA Secretaria Municipal de Saúdede, e para atender as necessodades do município de Carnaubais/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência e neste Edital e seus Anexos.

DOS FATOS:

Em 04/04/2022, a Prefeitura Municipal de Carnaubais, realizou licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2022, no afan de adquirir o objeto acima descrito, durante a sessão o Pregoeiro decidiu pela **INABILITAÇÃO**, dos licitantes **FRANCISCO CANINDE DA SILVA CNPJ-40.393.420/0001-08, e KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ-07.228.290/0001-74**, conforme documento denominado ATA de Pregão Presencial de fls.301 até 304, que culminou com peça recursal por parte de ambas as licitantes acima elencadas.

Considerando que, as informações aqui prestadas por este julgador, podem serem comprovadas no documento denominado ATA, de fls. 301/304, em especial ao conteúdo de fls. Nº 303, que aduz a fala do pregoeiro indagando aos licitantes da possível intenção de interpor recurso em desfavor dos atos realizados pelo mesmo, tendo neste momento o SIM, como resposta de forma unanime, dai foram praticados todos os atos contínuos do certame acima indicado, os inconformados licitantes vem em 06/04/2022, e 07/04/2022, protocolar por meio de recurso a sua indignação.

Em, sua peça recursal a empresa **KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ-07.228.290/0001-74**, aduz em sua peça que atende sim as necessidades e exigências contidas no item 59.3.4, motivo esse de sua inabilitação por parte do pregoeiro, ao suscitar que o item 7.32, do Termo de Referencia, ampara a recorrente no tocante a exigência contida no presente EDITAL, tudo contido na peça recursal de folhas.

Ora, ao analisarmos a localização da sede da empresa fica fácil de denotar que a mesma esta localizada na cidade de **SÃO GONÇALO/RJ**, e ai em sua peça recursal a querelante informa que possui técnicos que atendem em todo o Estado do Rio Grande do Norte, inclusive o município de Carnaubais/RN, e que possui um ponto

técnico através de sua Assistência Técnica S.P Nogueira Instalações **CNPJ- 22.747.922.0001/08**, na **Rua Dom Manuel, 391, Centro, Aracati/CE**.

Insta informar que em diligencia realizada por este julgador, junto ao **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA**, acima elencado e informado pela recorrente, atestamos que o real endereço da sede/sucursal, não sendo mais possível sequer saber qual o endereço verídico da licitante, uma vez que como dito anteriormente após a diligencia verificamos (acostado CARTAO DE CNPJ) está localizada a **Rua VIANA DE CARVALHO, 316, TERREO sala-01, MONTE CASTELO, FORTALEZA/CE**, e não em **ARACATI/CE**, como por ele informado em sua peça recursal.

Ademais não pode essa municipalidade mergulhar em uma situação de total insegurança para com o objeto licitado principalmente acerca da **MANUTENÇÃO** do objeto a ser adquirido, acrescente a tudo isso que o que deve prevalecer a bem desta Administração será também uma melhor segurança para a futura execução do objeto e obviamente a sua manutenção, e devendo sim o item 59.3.4, do EDITAL, prevalecer sobre a equivocada informação contida no item 7.32, do Termo de Referencia.

Não diferentemente da primeira empresa acima elencada a empresa **FRANCISCO CANINDE DA SILVA CNPJ-40.393.420/0001-08**, impetrou recurso em desfavor da decisão do pregoeiro em **INABILITAR**, a mesma, alegando que cumpriu as exigências técnicas dos itens 59.3.2 e 59.33, e em nada mais aduziu a recorrente.

Em, verdade este subscritor, renova o posicionamento anteriormente tomado durante a sessão quando ficou comprovado que a licitante recorrente **não acostou os documentos exigidos nos itens 59.3.2, 59.3.3 e 59.3.1**.

Considerando que foram afastadas as possibilidades do Pregoeiro utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação;

Considerando, também, que foram afastadas a aplicação de critérios ilegais ou inconstitucionais, ainda que expressos no ato convocatório;

DECISÃO:

O Pregoeiro de acordo com fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, haja vista que foram observados os critérios objetivos definidos no ato convocatório conforme as exigências constitucionais, legais e objetivas para julgamento da habilitação inicialmente apresentada.

Assim sendo, **ACOLHO** as peças recursais impetrada para ainda assim no **MÉRITO NEGAR** provimento uma vez que restou comprovada a total falta de observância ao instrumento

convocatório por parte das inconformadas licitantes que deixaram de atender ao **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, e assim mantenho a decisão anteriormente tomada em novamente decidir pela manutenção da **INABILITAÇÃO** das empresas **FRANCISCO CANINDE DA SILVA CNPJ-40.393.420/0001-08**, e **KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ-07.228.290/0001-74**.

Ao passo que encaminho os presentes autos a **AUTORIDADE COMPETENTE**, para que possa proferir a sua decisão acerca da aqui reinteirada decisão deste pregoeiro.

Carnaubais/RN, 25 de abril de 2022.

MARCONY FONSECA IRINEU

Pregoeiro do Município de Carnaubais/RN

ESPAÇO EM BRANCO

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
1.	AREIA GROSSA (AREIA LAVADA)	M3	AREIA GROSSA (AREIA LAVADA) PONTO DO CIMENTO	R\$ 71,67	250	R\$ 17.917,50
2.	ARISCO	M3	ARISCO PONTO DO CIMENTO	R\$ 71,67	250	R\$ 317.917,50
3.	BRITA ¾ 19 MM	M3	BRITA PONTO DO CIMENTO	R\$ 221,40	125	R\$ 27.675,00
4.	BRITA 3/8 (CASCALHO)	M3	BRITA PONTO DO CIMENTO	R\$ 203,33	125	R\$ 25.416,25
5.	LAJOTA CERAMICO PARA LAJE	MIL	LAJOTA PONTO DO CIMENTO	R\$ 1,43	5	R\$ 7,15
6.	TIJOLO CERAMICO MEDINDO 9X19X19	MIL	TIJOLO PONTO DO CIMENTO	R\$ 773,00	20	R\$ 15.460,00
7.	PIA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA 1.20	UND	PIA IMASIL	R\$ 99,99	15	R\$ 1.499,85
8.	PIA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA 1.50	UND	PIA IMASIL	R\$ 147,64	15	R\$ 2.214,60
9.	LAVANDERIA DE MARMORE SINTETICO COM 02 CUBAS	UND	LAVANDERIA IMASIL	R\$ 148,80	15	R\$ 2.232,00
10.	TRILHO PARA LAJE COMTRILIÇA TG-8	M	TRILHO PARA LAJE PRÉ MA MARTINS	R\$ 19,77	100	R\$ 1.977,00
11.	TRILHO PARA LAJE COMTRILIÇA TG-12	M	TRILHO PARA LAJE PRÉ MA MARTINS	R\$ 30,00	100	R\$ 3.000,00
12.	REJUNTE PARA CERAMICA PACOTE COM 1KG	PC	REJUNTE MULTICOLA	R\$ 2,80	50	R\$ 140,00
13.	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP V-32 40KG	SCO	CIMENTO MIZU	R\$ 29,33	1000	R\$ 1.245,00
14.	LUVA DE PVC SOLDAVEL DE 50MM	UND	LUVA DE PVC PLASTUBOS	R\$ 3,24	50	R\$ 162,00
15.	LUVA DE PVC SOLDAVEL DE 40MM	UND	LUVA DE PVC PLASTUBOS	R\$ 3,39	50	R\$ 169,50
16.	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL 50X40 MM	UND	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC FORT LEV	R\$ 2,04	50	R\$ 102,00
17.	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC ROSSCAVEL 3/4X1/2 MM	UND	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC AMANCO	R\$ 2,49	50	R\$ 124,50
18.	CURVA 180 GRAUS DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE ½	UND	CURVA COFLEX	R\$ 4,99	15	R\$ 74,85
19.	ELETRODUTO PVC	M	ELETRODUTO	R\$ 1,79	150	R\$ 268,50
20.	ELETRODUTO FLEXIVEL DE ¾	M	ELETRODUTO FLEXIVEL PLASNETAL	R\$ 1,79	250	R\$ 447,50
21.	FLANGE DE PVC ROSCAVEL SEXTAVADO DE 50MM	UND	FLANGE DE PVC VICAP	R\$ 16,53	10	R\$ 165,30
22.	FLANGE DE PVC ROSCAVEL SEXTAVADO ¾	UND	FLANGE DE PVC PLASTUBOS	R\$ 9,61	10	R\$ 96,10
23.	FLANGE DE PVC ROSCAVEL SEXTAVADO ½	UND	FLANGE DE PVC VICAP	R\$ 8,07	10	R\$ 80,70
24.	FLANGE DE PVC ROSCAVEL SEXTAVADO DE 40	UND	FLANGE DE PVC ROSCAVEL VICAP	R\$ 13,77	10	R\$ 137,70
25.	CARRO DE MÃO REFORÇADO COM PNEUE CAMARA	UND	CARRO DE MÃO ESFERA	R\$ 370,94	15	R\$ 5.564,10
26.	EXPUDE PARA VASO	UND	ESPUDE PLASBONH	R\$ 1,84	75	R\$ 138,00
27.	CAIXA PADRÃO PARA EMBUTIR 4X4	UND	CAIXA ALUMBRA	R\$ 2,01	100	R\$ 201,00

28.	LUVA PVC SOLDAVEL 1 POLEGADA	UND	LUVA PVC MULTILIT	R\$ 1,76	75	R\$ 132,00
29.	JOELHO L/R ½	UND	JOELHO MULTILIT	R\$ 1,72	50	R\$ 86,00
30.	JOELHO L/R ¾	UND	JOELHO MULTILIT	R\$ 2,74	50	R\$ 137,00
31.	VALVULA DE PVC PARA PIA (PADRÃO)	UND	VALVULA LUCONI	R\$ 2,74	50	R\$ 137,00
32.	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO DE 50 MM	UND	REGISTRO DE GAVETA FOXMETAIS	R\$ 86,99	7	R\$ 608,93
33.	SIFÃO DUPLO DE PVC	UND	SIFÃO DUPLO SOCEL	R\$ 14,99	50	R\$ 749,50
34.	TEE DE PVC/ESGOTO DE 75 MM	UND	TEE DE PVC MULTILIT	R\$ 9,20	50	R\$ 460,00
35.	TEE DE PVC/ESGOTO DE 40 MM	UND	TEE DE PVC MULTILIT	R\$ 2,11	50	R\$ 105,50
36.	LUVA DE PVC /ESGOTO DE 100 MM	UND	LUVA DE PVC PLASTUBOS	R\$ 5,19	50	R\$ 259,50
37.	LUVA DE PVC /ESGOTO DE 40 MM	UND	LUVA DE PVC MULTILIT	R\$ 1,24	50	R\$ 62,00
38.	JOELHO DE PVC/ESGOTO DE 50 MM	UND	JOELHO DE PVC MULTILIT	R\$ 1,99	50	R\$ 99,50
39.	REGISTRO DE PVC DE 40 MM	UND	REGISTRO DE PVC UNNIFORTE	R\$ 17,99	50	R\$ 899,50
40.	RALO DE PVC/ESGOTO DE 100 MM	UND	RALO LUCONI	R\$ 3,64	50	R\$ 182,00
41.	CAIXA DE GORDURA DE PVC/250X230X75	UND	CAIXA DE GORDURA HERC	R\$ 99,89	10	R\$ 998,90
42.	CAIXA DE GORDURA DE PVC/250X150X50	UND	CAIXA DE GORDURA LUCONI	R\$ 62,50	10	R\$ 625,00
43.	MANGUEIRA TRAÇADA DE 1 POLEGADA	M	MANGUEIRA TRAÇADA PLASTMAN	R\$ 14,99	150	R\$ 2.248,50
44.	MANGUEIRA TRAÇADA DE ½	M	MANGUEIRA TRAÇADA ½ QUALITY	R\$ 5,69	150	R\$ 853,50
45.	MANGUEIRA TRAÇADA ¾	M	MANGUEIRA TRAÇADA QUALITY	R\$ 9,99	150	R\$ 1.498,50
46.	VEDACALHA	UND	VEDACALHA UNIPEGA	R\$ 12,39	20	R\$ 247,80
47.	AÇO CA-50 X 10 MM- 3/8 – VERGALHÃO – 12 MTS	KG	VERGALHÃO M. MAIA	R\$ 11,04	1.250	R\$ 13.800,00
48.	AÇO CA – 50 X ½ X 12.5 MM VERGALHÃO – 12 MTS	KG	VERGALHÃO ARCELOR MITTAL	R\$ 10,89	1.000	R\$ 10.890,00
49.	AÇO CA 60 4.2MM OU 5.0 OU 7.0 VERGALHÃO – 12 MTS	KG	VERGALHÃO M. MAIA	R\$ 12,64	250	R\$ 13.160,00
50.	TELA PARA COLUNA 3/8-10MM	UND	TELA PARA COLUNA M. MAIA	R\$ 179,99	50	R\$ 8.999,50
51.	TELA PARA COLUNA 5/16-8MM	UND	TELA PARA COLUNA M. MAIA	R\$ 134,99	50	R\$ 6.749,50
52.	ARAME GALVANIZADO 14	KG	ARAME GALVANIZADO M. MAIA	R\$ 22,80	15	R\$ 342,00
53.	ARAME RECOZIDO 18, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	ARAME RECOZIDO M. MAIA	R\$ 21,79	10	R\$ 217,90
54.	TRELIÇA TG-8X6MTS	UND	TRELIÇA M. MAIA	R\$ 51,99	10	R\$ 519,90
55.	TRELIÇA TG-12X6MTS	UND	TRELIÇA M. MAIA	R\$ 72,47	10	R\$ 724,70

56.	METALON 40X30X1.5 CH 16 COM 6 MTS	UND	METALON M. MAIA	R\$ 172,29	17	R\$ 2.928,93
57.	METALON 30X30X1.20 CH 18 COM 6 MTS	UND	METALON M. MAIA	R\$ 109,44	10	R\$ 1.094,40
58.	TUBO DE 1.1/4 1.50 CH 18 COM 6 MTS	UND	TUBO M. MAIA	R\$ 120,85	7	R\$ 845,95
59.	TUBO DE ¾ 1.50 CH 16 6 MTS	UND	TUBO M. MAIA	R\$ 68,49	10	R\$ 684,90
60.	TUBO DE 1. POLEGADA 1.50 CH 16	UND	TUBO M. MAIA	R\$ 92,89	10	R\$ 928,90
61.	DISCO DE CORTE DE 7 POLEGADAS	UND	DISCO DE CORTE MAX FERREGENS	R\$ 6,29	50	R\$ 314,50
62.	ELETRODO DE SOLDA 6013-1.5	KG	ELETRODO DE SOLDA SGMA	R\$ 24,49	25	R\$ 612,25
63.	ELETRODO DE SOLDA 6013-2.3	KG	ELETRODO DE SOLDA SGMA	R\$ 23,49	25	R\$ 587,25
64.	BARRA CHATA DE 1X3/16X6MTS	KG	BARRA CHATA M.MAIA	R\$ 12,76	100	R\$ 1.276,00
65.	CUMEEIRA EM AÇO PARA TELHA TRAPEZOIDAL ZINCALUME	UND	ZINCO DE AÇO GALVANIZADO CIVITT	R\$ 47,56	125	R\$ 5.945,00
66.	ZINCO DE AÇO GALVANIZADO 40 CTM CH 24	M	ZINCO DE AÇO GALVANIZADO CIVITT	R\$ 41,01	150	R\$ 6.151,50
67.	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA CAIBAL	KG	PREGO FERRO E AÇO	R\$ 21,48	15	R\$ 322,20
68.	REBITE DE ALUMINIO DE REPUXO, 535	MIL	REBITE SIGMA	R\$ 249,99	1	R\$ 249,99
69.	TINTA LATEX PAREDE INTERNA (CORES)	LATÃO	TINTA LATEX HIDROTINTAS	R\$ 89,82	50	R\$ 4.491,00
70.	LIXA PARA PAREDE 100	UND	LIXA WORKER	R\$ 0,64	100	R\$ 64,00
71.	LIXA PARA PAREDE 120	UND	LIXA WORKER	R\$ 0,69	100	R\$ 69,00
72.	ROLO DE PINTURA EM ESPUMA 10 CTM COM CABO	UND	ROLO TIGRE	R\$ 4,26	25	R\$ 106,50
73.	ROLO DE PINTURA EM ESPUMA 5 CTM COM CABO	UND	ROLO ROMA	R\$ 2,96	25	R\$ 74,00
74.	PIA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA, ,50	UND	PIA IMASIL	R\$ 147,64	15	R\$ 2.214,60
75.	CABINHO FLEXIVEL 4.0 MM (CORES)	METRO	CABINHO CORFIO	R\$ 4,09	750	R\$ 3.067,50
76.	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 6X20	METRO	FORRO FORTILEV	R\$ 31,74	250	R\$ 7.935,00
77.	LINHA EM MADEIRA MISTA 5X10	METRO	LINHA CERQUEIRA	R\$ 19,40	150	R\$ 2.910,00
78.	LINHA EM MADEIRA MISTA 5X12	METRO	LINHA CERQUEIRA	R\$ 23,36	125	R\$ 2.920,00
79.	LINHA EM MADEIRA MISTA 5X14	METRO	LINHA CERQUEIRA	R\$ 29,20	90	R\$ 2.628,00
80.	RIPA EM MADEIRA MISTA	METRO	RIPA CERQUEIRA	R\$ 2,25	500	R\$ 1.125,00
81.	JANELA DE ABRIR EM MADEIRA MEDINDO 1.20 X 0.80, CAIXA DO BATENTE/MARCO *10* CM 2 FOLHAS DE ABRIR TIPO VENEZIANA	UND	JANELA SERRARIA MARTINS	R\$ 473,88	15	R\$ 7.108,20

32.	JANELA DE ABRIR EM MADEIRA MEDINDO 2.00 X 0.80, CAIXA DO BATENTE/MARCO *10* CM 2 FOLHAS DE ABRIR TIPO VENEZIANA	UND	JANELA SERRARIA MARTINS	R\$ 713,33	15	R\$ 10.699,95
-----	---	-----	-------------------------	---------------	----	------------------

ESPAÇO EM BRANCO

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ: 08.294.670 / 0001-70
Endereço: Praça Santa Luzia 20, Centro / Carnaubais - RN, 59665-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E-mail: educacaocarnaubais@gmail.com



educonselhocme@gmail.com

PARECER 001/2022- CME

INTERESSADO: Comissão Pró BNCC/RN

ASSUNTO: Parecer Orientador- Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC para orientar a sua implementação, no âmbito dos municípios do Rio Grande do Norte, em Regime de Colaboração com o Sistema Estadual de Ensino.

COMISSÃO DE TRABALHO:

Josélia Coringa Beserra de Moraes
Alex Sandro Fernandes da Silva
Romissinaide de Melo e Silva Pinheiro
Alexandra de Oliveira Gomes Araújo
Mayara de Sousa Rodrigues Albuquerque

– CONTEXTUALIZAÇÃO

Orientado pelo Ministério de Educação — MEC, Estados e Municípios organizaram-se em Regime de Colaboração, a fim de proceder à elaboração dos Referenciais Curriculares Estaduais para a Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN nº 9394/1996, alterada, em seu artigo 26, pela Lei nº 12.796/2013 que determina que: Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 2013)

Essa determinação legal pode ser percebida como resultado de um longo processo evolutivo na história da educação brasileira e acelerou o processo de elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular, prevista no Plano Nacional de Educação como estratégia para a garantia da educação de qualidade.

Considerando o Pacto Federativo do Regime de Colaboração e os Conselhos Municipais de Educação como peças fundamentais nos municípios, foi nomeada, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Carnaubais-RN uma Comissão Especial destinada a analisar e emitir Parecer referente a Portaria nº 61/2022.

Esta comissão é composta pelos Conselheiros (as)

Josélia Coringa Beserra de Moraes- Presidente do CME
Alex Sandro Fernandes da Silva -Presidente do SINDISEC

Romissinaide de Melo e Silva Pinheiro-Vice-Presidente
Alexandra de Oliveira Gomes Araújo-Secretária do CME

Mayara de Sousa Rodrigues Albuquerque-Representante da SEMEC

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, que se estabelecessem “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a Formação Básica Comum [...]”. Apesar de não se tratar em nenhum momento de currículo, apresenta-se uma ideia de “*unidade*”. Assim, podemos concluir que a implantação de um documento que aponta para conhecimentos comuns a todos os estudantes, ou seja, uma proposta de uma Base Nacional Comum Curricular não é novidade no contexto educacional.

Considerando que esse conceito de Base é tratado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/1996 que preconiza no artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimentos levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, nomeado de base nacional comum, ou seja respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. E ainda, o artigo 27 indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescidos valores e atitudes quando determina que “*a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática*”. Essa orientação é observada em todas as normas que seguem posteriormente.

Considerando que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, os quais preconizam que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira.

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular — BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construírem e revisarem seus currículos e propostas pedagógicas;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, em que os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

Considerando que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

A Comissão compreende que o projeto educacional deve ter como princípios norteadores o enfrentamento de problemas crônicos estruturantes da sociedade brasileira, assim é preciso valorizar a diversidade de nossas matrizes culturais e étnicas indígenas e afro-brasileiras na rotina das escolas, contribuindo para a inclusão social de todos os brasileiros, em especial dessas populações historicamente excluídas. Também é necessário buscar a igualdade nos resultados educacionais entre os diferentes grupos sociais, assegurando a aquisição de aprendizados pelos estudantes em níveis compatíveis com as necessidades contemporâneas de participação plena na sociedade local e global.

Em síntese, embora, por um lado, possamos reconhecer e valorizar todo o esforço empreendido e os trabalhos já realizados, por outro lado, temos uma enorme responsabilidade no estabelecimento dessa Base Comum através dos Documentos Referenciais Curriculares no Estado e nos Municípios.

Espera-se então, que o processo de construção tenha continuidade através da (re)elaboração de propostas curriculares que contemplem as condições necessárias para que as ideias contidas no documento da BNCC venham a ser efetivamente implantadas e se tornem instrumentos de transformação da educação brasileira.

III-PARECER DA COMISSÃO

Após análise do Documento Curricular do RN, referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental que foi entregue pela Comissão Pró BNCC/RN, concluímos que o mesmo, está bem fundamentado, encontra-se em sintonia com a legislação educacional vigente bem como foi elaborado à luz da BNCC.

O Documento Curricular do RN foi elaborado em Regime de Colaboração entre estado e municípios, portanto, deverá ser observado tanto para a rede estadual quanto para os municípios que aderiram ao processo de construção e implementação da BNCC em regime de colaboração, assim compreende-se que o Documento Curricular do RN deve ser referência para os Projetos Pedagógicos das Redes Municipais de Ensino, sendo currículos contextualizados que de fato apoiem os professores e contribuam para a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Dessa forma, a Comissão do Conselho Municipal de Educação de Carnaubais/RN, entende que o Documento Curricular do RN deve ser utilizado como **referencial** para (re)elaboração dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos das escolas **no Município de Carnaubais/RN, seguindo as orientações** do Conselho Estadual de Educação.

IV –CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Carnaubais/RN orienta que a Secretaria Municipal de Educação do referido município utilize este Parecer para a implantação ou reformulação dos Currículos na Educação do nosso município.

Carnaubais, Rio Grande do Norte, aos 25 de abril de 2022.
Romissinaide de Melo e Silva Pinheiro
Representante de Pais de Alunos e Vice-Presidente da CME

Romissinaide de Melo e Silva Pinheiro

Mayara de Sousa Rodrigues Albuquerque

Mayara de Sousa Rodrigues
Albuquerque
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Alexandra de Oliveira Gomes Araújo

Representante de Professores

Alexandra de Oliveira Gomes
Araújo

Paulo Roberto Frutuoso de Oliveira
Paulo Roberto Frutuoso de Oliveira
Representante de Gestores Escolar

Alex Sandro Fernandes da Silva

Presidente do SINDISEC

Alex Sandro Fernandes da Silva
Representante da sociedade Civil e

Josélia Coringa Beserra de Moraes

Josélia Coringa Beserra de Moraes
Presidente do CME